



ATA n.º 611

ATA da sessão pública para o recebimento e abertura da “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” referentes ao **EDITAL N.º 006/2019 – TOMADA DE PREÇOS** (Processo n.º 59510.001125/2018-87) que tem por objetivo a execução das obras de construção de barragem de terra homogênea para acumulação de água, com volume total do maciço de 5.456,50m³, localizada no rio Mangaí, na comunidade de Barra da Lagoinha, no município de Japonvar, estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf.

Às 09h (nove horas) do dia 1º (primeiro) de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões da Secretaria Regional de Licitações da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, situada na Av. Geraldo Athayde n.º 483, Alto São João, em Montes Claros, estado de Minas Gerais, sob a presidência do servidor Alysson Bastos Cerqueira, presidente da Comissão Especial de Licitação, ainda composta pelos servidores Samuel Maciel César e Herculino Lafeté Rabelo Filho, na qualidade de membros, designada pela Determinação n.º 86/2019 da 1ª SR, reuniram-se para o recebimento e abertura da “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” de que trata o **Edital n.º 006/2019 (Tomada de Preços)**, cujo objetivo já se encontra descrito no preâmbulo deste documento, registrando a presença das licitantes: CENGE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 25.822.982/0001-28) representada por Cláudio Teixeira de Carvalho – CPF n.º 261.253.906-91 e CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA. (CNPJ: 08.815.415/0001-25) representada por Welson Gonçalves da Silva – CPF n.º 033.897.696-50. Instalada a sessão, o presidente da Comissão fez uma explanação dos objetivos da presente licitação e prestou as seguintes informações: a) que o Aviso de Licitação do Edital, na modalidade “Tomada de Preços”, foi disponibilizado nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br; foi publicado no Diário Oficial da União de 12/09/2019 (circulação nacional) em consonância ao estabelecido nos Arts. 2º e 6º da Medida Provisória 896/2019; b) que todos os Avisos foram afixados no Quadro de Avisos da Codevasf, no endereço citado no preâmbulo do Edital em disputa; e c) que a Codevasf, em que pese o advento da Lei n.º 13.303/2016, que estabelece novos procedimentos licitatórios para as estatais, nas quais a Codevasf se insere, e pautando-se no que prescreve o § 3.º do art. 91 da referida Lei, está realizando este certame licitatório utilizando-se dos preceitos da Lei n.º 8.666/93, até segunda ordem. Dando prosseguimento, passou-se ao credenciamento dos representantes das empresas presentes à sessão pública, constatando-se que se encontram aptos a se manifestarem no processo. Em seguida, as licitantes foram convidadas a entregarem os 2 (dois) invólucros, contendo o n.º 1 a “Documentação de Habilitação” e o n.º 2 a “Proposta Financeira”. Na sequência, procedeu-se à abertura dos invólucros n.º 1 – “Documentação de Habilitação” e os documentos que os integram foram rubricados por todos os presentes. Foi realizada a verificação da situação das licitantes quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como a análise da documentação complementar, visando à averiguação de suas regularidades, inclusive a consulta aos sítios correspondentes na Internet e no www.portaldatransparencia.gov.br. A Comissão detectou que em relação à documentação apresentada pela licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA. para a exigência contida na alínea “c” do subitem 5.2.2.3 do edital, o atestado de capacidade técnica apresenta: “4.391,42 m² – Regularização e compactação de sub-leito”. Dessa forma, o atestado possui como unidade de medida metros quadrados (m²), diferente do solicitado no edital, metros cúbicos (m³), impossibilitando à licitante o devido atendimento quanto ao determinado, a saber: “2.000 m³ de execução de aterro compactado”. Diante de tal fato, a licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA. encontra-se inabilitada. A licitante CENGE ENGENHARIA LTDA. por atender às exigências prescritas no instrumento convocatório, foi considerada HABILITADA para seguir no certame. A licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA. não concordou com a decisão da Comissão e, dessa forma, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, que encerrará em 08/10/2019. Os fechos dos invólucros n.º 2 – “Propostas Financeiras” das licitantes participantes foram rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das empresas presentes na sessão pública, e permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Regional de Licitações até a data a ser marcada para sua abertura, ou possível devolução ou incineração. Concedida a

palavra às licitantes presentes, disseram nada a ter a declarar. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. A sessão encerrou-se as 11h45 (onze horas e quarenta e cinco minutos). Montes Claros, 1º de outubro de 2019.


ALYSSON BASTOS CERQUEIRA


HERCULINO LAFETA RABELO FILHO


WELSON GONÇALVES DE SILVA


SAMUEL MACIEL CÉSAR


CLÁUDIO TEIXEIRA DE CARVALHO